L E I Nº 090/05

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação de unidades habitacionais populares com participação do Município, na forma de contrapartida, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES MAURO BERTOLI e TELMA ELIZABETH LEMOS REIS E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - A implantação no município de qualquer loteamento ou unidade habitacional popular, onde o município tenha de oferecer como contrapartida o terreno, deverá ser especificado no convênio de implantação do loteamento as seguintes normas:

I - do número total dos lotes, deverão ser direcionados aos benefícios objeto do convênio, o mínimo de 8% (oito por cento) das vagas para aqueles que comprovadamente tenham como fonte de renda principal, vínculo empregatício no serviço público municipal, estadual ou federal;

II - do número total dos lotes, deverão ser direcionados aos benefícios objeto do convênio, o mínimo de 4% (quatro por cento) das vagas para participação de mulheres com responsabilidade de sustento da família, em caráter permanente, que favoreçam mulheres de baixa renda, únicas responsáveis pelo sustento da família;

III - divulgação através da imprensa local, do percentual de cada loteamento, especificando o número de lotes que serão destinados aos funcionários públicos e às mulheres;

IV - que os inscritos beneficiados por esta Lei, seguirão os mesmos critérios de classificação para obterem a garantia do recebimento do imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o encerramento das inscrições, se não complementado o percentual exigido nesta Lei, deverá ser informado aos órgãos

públicos do município o número de vagas restante, para serem oferecidas aos funcionários públicos e as mulheres, por um prazo improrrogável de 10 (dez) dias, com ampla divulgação na imprensa.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que julgar necessário, através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de setembro de 2005.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal